

PORTARIA Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2023 – GAB.PREF

EMENTA: Autoriza A Cessão De Servidor público da Prefeitura de Paudalho/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO, a Decisão 0154/06 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 135/2023-GAB, oriundo do Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica cedida o servidor público municipal, abaixo especificado, pertencente ao quadro da Administração Direta, para prestarem serviços junto ao Poder Legislativo do Estado de Pernambuco:

Matrícula	Servidor	Cargo
41247-1	JOSÉ WINDERBUG GUSMÃO	TÉCNICO DE GESTÃO

Art. 2º. A remuneração do servidor ora cedido será por conta do órgão cedente.

Art. 3º. O período da cessão se dará entre 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O Município poderá a qualquer tempo, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com a necessidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.

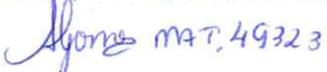
Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito

Paudalho, 09 de março de 2023.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

Paudalho, em 09/03/2023

 MAT. 49323



CONVÊNIO Nº 02/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAUDALHO E A ALEPE,
AMBOS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, NA FORMA E
CONDIÇÕES
ABAIXODESCRITAS:**

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84**, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Raul Bandeira, nº 21, bairro do Centro, Paudalho- PE, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 053.901.384-65 e RG nº 6.403.826-SDS/PE residente e domiciliado a Granja Esperança, nº 77, Chã de Pinheiro, Paudalho/PE, CEP: 55825-00; doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e a **ALEPE – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.426.103/0001-34**, com sede na Rua da União, 397 – Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ÁLVARO PORTO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 426.285.044-72 e RG nº 22137708 – SSP/PE residente e domiciliado na Rua da Aurora, nº 1295, Compl. 2101, Bairro Boa Vista, Recife-PE, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e pactuado o presente **Convênio de Cooperação Técnica**, na forma das seguintes cláusulas e condições, que aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente, Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão do Servidor **JOSÉ WINDERBUG GUSMÃO**, desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no cargo de Técnico de Gestão, matrícula nº 41.247-1 com ônus para seu órgão de origem, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução do objetivo deste convênio, as partes acordam o seguinte:

- a. A designação do Servidor será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação do **CEDENTE**;



- b. Reter e enviar trimestralmente a frequência do servidor cedido, fazendo constar todas as ocorrências do funcionário, no desenvolvimento de suas atividades laborais.
- c. Manter o servidor prestando serviço no setor para qual foi destinado, zelando pelo efetivo exercício das funções para qual foi o servidor designado.
- d. Executar cada conveniente o pagamento da remuneração do seu servidor ora cedido, de acordo com sua carga horária e legislação local.
- e. Os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do Servidor, serão recolhidos à previdência do órgão cedente em conformidade com o intuito na norma correspondente;
- f. A época do gozo de férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitando período aquisitivo no município de origem;
- g. Em caso do servidor cedido, desempenhar atividades insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- h. É vedado a sucessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação Técnica, terá data apazada, com início em 01(um) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) e encerramento aos 31(trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), com efeito retroativo a 01 de março de 2023; podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos dos respectivos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONVENIENTE** providenciará, no prazo e na forma legalmente regulada, a publicação do presente convênio, com afixação no quadro de avisos na sede do Paço Municipal, com fulcro no caput do Art. 97, da Lei Orgânica do Município de Paudalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado para inclusão ou exclusão de servidores por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado, Termo Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO



As partes convenientes acordam assumir integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas integrantes do presente Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DE DENÚCIA

O presente Convênio, em caso de seu descumprimento ou na hipótese de mera conveniência por partes dos convenientes ora firmados, poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes do término de sua vigência, não ficando os convenientes, responsáveis pelas respectivas obrigações remanescentes, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou questões controversas por ventura, oriundas, ou decorrentes da execução deste convênio de Cooperação Técnica, em relação às quais não for possível um atendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Paudalho, no Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e convenientes, firmam o presente Convênio em 04(quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes convenientes, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Paudalho, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO
Construindo um novo amanhã!

ALEPE- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Deputado ÁLVARO PORTO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Edmarcos Leão Andrade de Lima
CPF: 122.576.894.29

CPF: